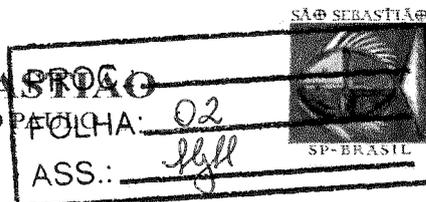




PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem n° 041 /2021.

São Sebastião, 31 de agosto de 2021.

Exmo. Senhor
Vereador José Reis de Jesus Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1270/21
DATA	03 . 09 . 21
HORARIO	12 45
VISTO	[Signature]

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a instituição de brasões e nomenclaturas dos departamentos da Secretaria de Segurança Urbana e dá outras providências"**.

O presente projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana uma regra para uso de Brasões e nomenclaturas por parte dos diversos Departamentos e divisões da referida secretaria.

A propositura dessa padronização dos símbolos visa criar uma identidade visual das instituições, bem como promover economia ao erário, evitando constantes mudanças dos brasões, nomenclatura em uniformes, identidade visual de viaturas e materiais impressos.

Nesse contexto é de extrema importância a formulação de uma lei que estabeleça uma regra geral para o uso de brasões e nomenclaturas da Secretaria de Segurança Urbana.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência Especial desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos e respeito.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal de São Sebastião



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:	
FOLHA:	03
ASSINATURA:	<i>[assinatura]</i>



SP - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTÓCOLO Nº: <i>1270/21</i>
DATA: <i>03 09 21</i>
HORÁRIO: <i>12 45</i>
VISTO: <i>em</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º *14* /2021

“Dispõe sobre a instituição de brasões e nomenclaturas dos departamentos da Secretaria de Segurança Urbana e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído os brasões dos departamentos da Secretaria de Segurança Urbana, bem como as nomenclaturas dos diversos departamentos da referida Secretaria.

Artigo 2º - Os departamentos da Secretaria de Segurança Urbana de São Sebastião utilizarão em seus respectivos uniformes, viaturas e instalações, bem como em documentos e demais objetos utilizados, os brasões instituídos conforme Anexo 1 desta Lei.

Artigo 3º - Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de São Sebastião utilizar a nomenclatura Polícia Municipal nas viaturas, uniformes e brasões da corporação.

Artigo 4º - Fica autorizado ao Departamento de Trânsito de São Sebastião utilizar as seguintes nomenclaturas em suas viaturas, uniformes e brasão: Detraf, Trânsito, Departamento de Trânsito e Departamento de Tráfego.

Artigo 5º - Fica autorizado ao Departamento de Defesa Civil de São Sebastião utilizar as seguintes nomenclaturas em suas viaturas, uniformes e brasão: Defesa Civil, Departamento de Defesa Civil, Defesa e Proteção Civil.

Artigo 6º - Fica autorizada a Divisão de Vigilância de São Sebastião utilizar as seguintes nomenclaturas em suas viaturas, uniformes e brasão: Vigilância Patrimonial, Monitoramento Patrimonial e Segurança Patrimonial.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.:		
FOLIA:	04	
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>	

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 3 de setembro de 2021.

[Handwritten Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROC.: _____
FOLHA: 04 verso
ASS.: _____

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 09 / 21

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.
e parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

09 / 10 / 21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 09/10/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e projeto*
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

13 / 10 / 21

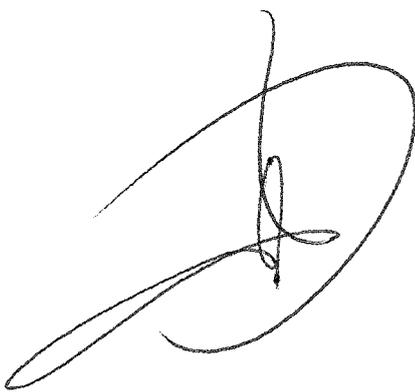
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 09/10/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	<i>[Signature]</i>

ANEXO 1



**BRASÃO GCM - MANGA DIREITA
UNIFORME**



[Handwritten signature]

**BRASÃO GCM - MANGA DIREITA
UNIFORME**



PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	<i>[Handwritten initials]</i>

BRASÃO DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO



PROC.:	_____
FOLHA:	09
ASS.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

BRASÃO DEFESA CIVIL



PROC.:	_____
FOLHA:	08
ASS.:	<i>[Signature]</i>

[Handwritten signature]

BRASÃO DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL



PROC.:	_____
FOLHA:	09
ASS.:	<i>lgf</i>

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'D' followed by a vertical line and a horizontal line.

GUARDA MIRIM MUNICIPAL



PROC.:	_____
FOLHA:	10
ASS.:	<i>lgll</i>



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	1/1
ASS.:	

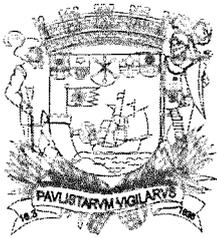
PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/2021

MATÉRIA: “Dispõe sobre a instituição de brasões e nomenclatura dos departamentos da Secretaria de Segurança Urbana e dá outras providências”.

BASE LEGAL: Artigo 1º, § 3º; Artigo 4º, “XVI”; Art. 5º, “caput”; Artigo 36, “II”; Art. 38, “caput”; Art. 40, “III”; da Lei Orgânica Municipal e Artigo 77, “II”, § 2º; Artigo 79, “m”; Artigo 128, parágrafo 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 135, “I”; Art. 138, § 1º, “III”; Art. 138, § 2º, “I”; Art. 139, “§ 1º; do Regimento Interno da Câmara Municipal; com inciso II do art. 59; inciso II, “b”, do art. 61 da CF.

NOTA TÉCNICA: O Projeto de Lei encontra-se formalmente regular. Em seu mérito, o projeto não apresenta indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Por fim, o mesmo podendo ter sua tramitação normal e dependerá de metade e mais um dos vereadores da Câmara, com a conseqüentemente apreciação das comissões e tendo sua votação de acordo com a Lei Orgânica e Constituição Federal pelo Plenário desta Casa de Leis, cujo quorum



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 12

necessário de maioria absoluta, conforme disciplina o artigo 38 LOM.

Portanto, versa o presente parecer ao projeto de lei nº 14/2021 de autoria do Executivo, que tem por objeto Dispor sobre a instituição de brasões dos Departamentos da secretaria de Segurança Urbana e dá outras providências conforme o artigo 1º da LOM.

Ante todo exposto, o projeto é constitucional e legal, a matéria poderá ser analisada pelo Plenário desta Casa de Leis, acima proposta, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo, ou seja, as comissões permanentes para parecer.

É o parecer opinativo.

É o nosso parecer s.m.j.i.

São Sebastião, 13 de setembro de 2021.

Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador Geral

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	13
ASS.	W

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 14/2021.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Dispõe sobre a instituição de brasões e nomenclaturas dos departamentos da Secretaria de Segurança Urbana e dá outras providências”**.

O referido projeto, segundo a mensagem do mesmo, tem como objetivo instituir no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana uma regra para uso de brasões e nomenclaturas por parte dos diversos departamentos e divisões da referida Secretaria.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o projeto encontra-se formalmente em ordem tanto na iniciativa quanto na matéria, conforme preceitua o artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 138, parágrafo 1º, inciso III, do Regimento Interno, assim, o parecerista opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

05/10/21

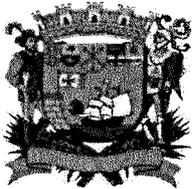
Sala das comissões, 14 de setembro de 2021.

PRESIDENTE


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


André Luís Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 274/2021

PROC..	_____
FOLHA:	14
ASS.:	<i>lgf</i>

São Sebastião, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei Complementar nº. 14/21**, de autoria do Executivo, aprovado por unanimidade de votos, em sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro p.p., para devida sanção.*

Atenciosamente,

José Reis de Jesus Silva

“Reis”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº <u>3244/2021</u>
DATA <u>20/10/21</u>
<u>10:00</u> HS
VISTO <u>Ente...</u>